

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Kuok, Limitada», em chinês «Wa Kuok Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Kuok Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- Por acordo com o sócio que a possuir;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a

assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento San Son Heng, Limitada», em chinês «San Son Heng Kin Tchok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Son Heng Construction and Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, n.º 3-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

São nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kin Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Tak Man e Wong Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Kin Iek, Limitada», em chinês «Kin Iek Sat Ip Mao Iek Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kin Iek Commercial and Trading Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Canal das Hortas, Vila Nova Kin Fu, bloco 3, 20.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Tak Man e a Wong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, a sócia Wong Hong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Wa Chit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Inves-

timento Imobiliário Wa Chit, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wa Chit, Limitada», em chinês «Wa Chit Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Chit Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabo-

rado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os

seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Cristina Gomes Joaquim Neto Valente e Kuan Vai Lam.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Lap Kei Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, exarada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre

«Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Lap Kei Internacional, Limitada», em inglês «Rich International Trading Company Limited» e, em chinês «Lap Kei Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Lu Zhenrong, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos

e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, e Chan Kun Peng, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa do Pano, número um, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hou Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redação constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hou Long, Limitada», em chinês «Hou Long Chap Tuen Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hou Long Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sito na Rua dos Currais, n.º 56, edifício Kian Fu San Chuen, bloco 2, 19.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Si Wai Wai;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Cheng York Po; e
- c) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Ho Fu Keong.

Artigo terceiro

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Si Wai Wai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nam Kwong Kam Fong, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Nam Kwong União Comercial e Indus-

trial, Limitada» e «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Kwong Kam Fong, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Nam Kwong King Fung Trading Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Kam Fong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente, a outorga de contratos de compra e venda de mercadorias ou de serviços e a realização de operações de comércio externo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Fan Weizhao, casado, natural de Shandong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Li Ping, casado, natural de Henan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residen-

tes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, exarada a folhas 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kam Yá, Vítor Armando Fung, Lei Lai Lei, Lei Man e Armando Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Delta, Limitada», em chinês «Sam Yik Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Delta Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração

policial, designado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Um quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kam Vá;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lei Lai Lei;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Man; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for delibe-

rado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Kam Vá, Vítor Armando Fung, Lei Lai Lei, Lei Man e Armando Fung.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Armando Fung e Vítor Armando Fung; ao grupo B, Lei Lai Lei e Lei Man, e ao grupo C, Leong Kam Va.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Gestão Hoteleira San Wai Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Chi e Ao Wai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Hotel San Wai Ip, Limitada», em chinês «San Wai Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wai Ip Hotel Management Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão hoteleira, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Chung Chi, uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Wai Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte do sócio;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número dois;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e
- e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios delibe-

rar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Chung Chi, e gerente, o sócio Ao Wai Man.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente-geral Lee Chung Chi ou do gerente Ao Wai Man.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Kong Tin,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1993, a fls. 10 v. do livro n.º 832-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke, e Lei Sai Sou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kong Tin, Limitada», em chinês «Kong Tin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Vila Nova Ki-Kuan, r/c-BI, sem numeração policial atribuída, 3.º bloco, concelho de Macau e freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00 escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 60 000,00, subscrita por Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke; e

b) Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Lei Sai Sou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e por um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Soi Hok, aliás Chin Hoke, e gerente, o sócio Lei Sai Sou que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial
Fong Tat (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1993, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Fong Tat (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Fong Tat (Grupo), Limitada» e, em chinês «Fong Tat (Chap Tun) Chi Ip Tei Chan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número setecentos e vinte e três, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Ieng Hang, aliás He Yingheng, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) Wong Kim Chao, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

a) Ho Ieng Hang, aliás He Yingheng; e

b) Wong Kim Chao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Son
Yu Kam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Hongtian e Chan Wai Kwok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», em chinês «Son Yu Kam lau Han Cong Si» e, em inglês «Son Yu Kam Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhang Hongtian e a Chan Wai Kwok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chan Wai Kwok, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial
Golden City (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Keng Kuong, Tong Sut In, Tong Siu Lung, Chan Kok Kit, Tong Sio San, Chan Meng Kun e Lai Weng Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada» e, em inglês «Golden City (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discrimina-das:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lam Keng Kuong;

b) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Siu Lung e a Chan Kok Kit;

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Sut In e a Tong Sio San; e

d) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Meng Kun e a Lai Weng Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Keng Kuong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Pearl Success, Limitada —
Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pearl Success, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Pearl Success Trading Company Limited» e, em chinês «Oi Weng Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número catorze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro e Ângela Chun Chu Lo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Indústria de Mármore Marble,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Yu, Cheuk Yi; e

b) Cinco quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas por António José Cordeiro, Wong Sio Mei dos Reis, Wu Loi Kuai, Aureliano da Guia de Assis e «Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção Contra Incêndio, Limitada».

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu, Cheuk Yi, e gerentes, os

sócios António José Cordeiro, Aureliano da Guia de Assis, Wu Loi Kuai e Wong Sio Mei dos Reis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Antiquário Oi Chan Tong (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Antiquário Oi Chan Tong (Macau), Limitada», em chinês «Oi Chan Tong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oi Chan Tong (Macau) Company Limited», com sede na Rua de S. Paulo, número vinte e sete, edifício «Meng Seng», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de antiguidades, em especial as de origem oriental, abrangendo, de entre outras, as peças de jade, bronze e laca, as porcelanas e outras cerâmicas e as obras de escultura e de pintura, bem como o exercício da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Choi Sai Hong, quarenta mil patacas;
- b) Cheong Iat Ian, vinte mil patacas;
- c) Nan Geng Xun, vinte mil patacas; e
- d) Anne Pei Weng Xi, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em actos, contratos e outros documentos, é necessária a assinatura conjunta de dois dos quatro gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1993, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial T'ang Fai, Limitada», em chinês «T'ang Fai Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «T'ang Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício «International Centre», bloco sete, nono andar, «BD», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção civil, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhou Chunwei, uma quota no valor de cento e sessenta e oito mil patacas; e
- b) Chao Man Chio, uma quota no valor de cento e doze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zhou Chunwei; e
- b) Gerente, o sócio Chao Man Chio.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento e
Investimento Predial Xin Xin Xing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-C, deste Cartório, foi constituída, entre U Pou Wai e Lei Chan Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial Xin Xin Xing, Limitada», em chinês «Xin Xin Xing Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Xin Xing Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, número três-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Setefonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kwai Kui Man e Pablo José Otegui Paullier, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Setefonte, Limitada», em chinês «Chat Tam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Setefonte Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San O Garden, bloco terceiro, décimo terceiro andar, «Q».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Kwai Kui Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Pablo José Otegui Paullier.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à

sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes-gerais e dois gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Kwai Kui Man, o qual pertence ao grupo A; e

b) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Pablo José Otegui Paullier, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência, desde que cada pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Keng Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Huang You Gen e Zeng Hui Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial San Keng Ou, Limitada», em chinês «San Keng Ou Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Keng Ou Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, oitavo andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Huang You Gen; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Zeng Hui Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Huang You Gen que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação San Son Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Son Heng, Limitada», em chinês «San Son Heng Mao Iek Fat Chin Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Son Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Gaio, número três, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios U Pou Wai e Lei Chan Chio.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

São nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

**Chi Lei Seng Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-J, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chan Wai e Cheok Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chi Lei Seng Investimento Predial, Limitada», em chinês «Chi Lei Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lei Seng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, número noventa e seis, G, edifício Lam Long, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, na ilha da Taipa, Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a realização de operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Hoi Chan Wai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Cheok Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hoi Chan Wai que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Heng Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-F, deste Cartório, foi constituída, entre Mo Decai e Wai I Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Heng Choi, Limitada» e, em chinês «Heng Choi Tau Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros,

número vinte e nove, bloco um, segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de investimento predial e importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita por Mo Decai; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita por Wai I Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Mo Decai que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1993, lavrada a folhas 25 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Chio Neng, Chan Kuong Ngai e Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Meng Koo, Limitada», em chinês «Meng Koo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Koo Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Palha, número três, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Chu Chio Neng;

b) Uma quota de três mil e trezentas patacas, subscrita por Chan Kuong Ngai; e

c) Uma quota de três mil e trezentas patacas, subscrita por Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng.

Dois. A quota do sócio Chu Chio Neng é constituída pelos valores que constituem o activo, líquido e passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Meng Koo», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco e instalado no prédio sito em Macau, com o número três da Rua da Palha, inscrito na Matriz Predial da freguesia da Sé, sob o número mil quinhentos e dezassete, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças do mesmo estabelecimento, que se transmitem para a sociedade, no apontado quantitativo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já,

nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

denominada «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Manuel Martins Gaspar Tomé, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) Armindo Jorge Arroja Rodrigues Teto, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Pedro Manuel de Oliveira Costa, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- d) Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos gerentes, sendo, desde já, nomeados Manuel Martins Gaspar Tomé, Armindo Jorge Arroja Rodrigues Teto e Pedro Manuel de Oliveira Costa, com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de

1993, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Seng e Cheong Iek Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ming Fá, Limitada», em chinês «Ming Fá Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ming Fá Trading Company Limited», e tem a sua sede na Travessa Auto Novo, número oito, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Leong Man Seng; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Cheong Iek Wan.

Dois. A quota do sócio Leong Man Seng é constituída pelos valores que constituem o activo, líquido e passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Meng Fat», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro, instalado no prédio sito em Macau, com o número oito da Travessa Auto Novo, inscrito na Matriz Predial da freguesia de São Lourenço, sob o número mil oitocen-

tos e setenta e três, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças do mesmo estabelecimento, que se transmitem para a sociedade, no apontado quantitativo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Limpeza Executiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Junho de 1993, a fls. 95 do livro de notas n.º 40-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Geoffrey R. Nunez, Eduviges M. Alfaro, Fátima D. Nunez e Efren Y. Alfaro constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Limpeza Executiva, Limitada», em chinês «Hou Son Yue Cheng Kit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Executive Cleaning Company Limited», e tem a sua sede na Travessa dos Anjos, número dez, edifício «Long Kin», terceiro andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços gerais de limpeza, bem como todas as actividades acessórias, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Geoffrey R. Nuñez, uma quota de cinco mil patacas;

b) Eduviges M. Alfaro, uma quota de cinco mil patacas;

c) Fátima D. Nuñez, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Efren Y. Alfaro, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Geoffrey R. Nuñez, e gerentes, os sócios Eduviges M. Alfaro, Fátima D. Nuñez e Efren Y. Alfaro.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Golden City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada» e a «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Golden City, Limitada» e, em chinês «Kam Iok Seng Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden City Jewellery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria, joalheria e relojoaria,

podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada»; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não-sócio Lam Keng Kuong, casado, natural de Tong Kun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Comandante João Belo, sem número, edifício To Pou Fa Un, Choi Pou Kok, 19.º andar, «O», e gerente, o não-sócio Chan Wai Kwok, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 115, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Golden City (Grupo), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lam Keng Kuong, já identificado no artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Son Yu Kam, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chan Wai Kwok, já identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Lai Sing, Comercialização de
Máquinas de Diversões (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Chun Sing, Yip Siu Kuen e Mak Man Ying, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lai Sing, Comercialização de Máquinas de Diversões (Macau), Limitada», em chinês «Lai Sing Ou Mun Yu Lok Kei Hai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lai Sing (Macao) Amusement Machine Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 141 a 147, 11.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de máquinas de diversões electrónicas ou de qualquer outro modo de funcionamento, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Mak Chun Sing; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yip Siu Kuen e Mak Man Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Mak Chun Sing, como vice-gerente-geral, o sócio Yip Siu Kuen, e como gerente, o sócio Mak Man Ying, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 101,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Restaurante Vang Ip (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 34, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Vong Veng Im;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Peng Wun; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Iao.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Oi
Va, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Lei, Tim Hou e Mac Vai Oi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Oi Va, Limitada» e, em chinês «Oi Va Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, vigésimo terceiro andar, «E», edifício «Banco da China», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei, Tim Hou, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Mac Vai Oi, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Lei, Tim Hou, e gerente a outra sócia Mac Vai Oi.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Fidelity, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número setenta e cinco-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Fidelity, Limitada», em chinês «Fai Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fidelity Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício centro comercial Pou Lei Tak, quarto andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Sam Sio Wai; e

Uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Kwan Hin Lam.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Sam Sio Wai e Kwan Hin Lam, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à «Companhia de Importação e Exportação Fung Sang, Limitada», nomeadamente no corpo e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados:

a) Pelo gerente-geral; ou

b) Pelo gerente Chen Bingran; ou

c) Conjuntamente por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante New Ocean (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»;

b) Duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hong Sang e a Ho Meng Fai; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Ip Lon Wai.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Fang Yuanguan, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, 4.º andar, «C», e Wu Wenzhong, solteiro, maior, natural de Fukian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Ka Wa Court, 5.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 770,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Va Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, números um e três do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais

passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios José Lesterel Prado e Lei Loi Tak.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio José Lesterel Prado, e gerente, o sócio Lei Loi Tak.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chong San Kong Koi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chong San Kong Koi, Limitada» e, em chinês «Chong San Si Chong San Kong Koi Seong Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número vinte, edifício Fok Keng Kok, quinto andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições pró-

prias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Liandi, Lin Rongbing, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Chen Liandi e Lin Rongbing, e ao grupo B, Gu Weiting e Xiao Jiali.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Investimento Predial Sam Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Bingnuan, Ouyang Shipu e Wu Han, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Sam Chong Fat, Limitada», em chinês «Sam Chon Fat Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Chon Fat Housing Development & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício Nam Seng, vigésimo andar, letra C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é fomento predial e investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Bingnuan;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Shipu; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wu Han.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia

geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
Uni-Bond Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Io Wa e Tou Iek Keong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação Uni-Bond Internacional, Limitada», em chinês «Hoi Loi Hou Kong Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Uni-Bond International Incorporation Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 29, C, D e E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, e a venda a retalho de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Io Wa e Tou Iek Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação New Flying Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Tak Chung David e Siu Ah Ling, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação New Flying Dragon, Limitada», em chinês «San Fei Long Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Flying Dragon Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Bispo, n.º 1, A, 3.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fan Tak Chung David e Siu Ah Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e Obras de
Instalação Li An (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, exarada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada» e Tang Renxing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Obras de Instalação Li An (Macau), Limitada», em inglês «Li An Engineering & Instalation Works (Macao) Company Limited» e, em chinês «Li An On Chon Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kian Fai, oitavo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Dois. A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação e trabalhos de engenharia civil e de instalações, abrangendo a instalação de sistemas de ar-condicionado, elevadores, equipamentos de ventilação, instalações para electricidade, água e esgotos, tubagens de infra-estruturas e canalizações, estruturas de aço, depósito de armazenamento de combustíveis, ou os de outros tipos de pressão industrial, oleodutos, geradores, sistemas mecânicos, máquinas e outros semelhantes, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um quota de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Leo — Companhia de Engenharia e Fomento Predial, Limitada»; e

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Renxing.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de onze, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de gerência, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, dois subgerentes-gerais, sendo os restantes directores.

Três. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos presidente e vice-presidente, ou por mandatários com poderes para o efeito, bastando, todavia, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência para a prática de actos de mero expediente ou quando a assembleia geral assim o determinar.

Cinco. O presidente e o vice-presidente e, precedendo autorização da assembleia geral, qualquer outro dos membros da gerência, podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, bem como a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados presidente, Liu Fayun, casado, natural de Sichuan, República Popular da China; vice-presidente, o sócio Tang Renxing; gerente-geral Chu Lok Lon, casado, natural de Shanghai, República Popular da China; subgerentes-gerais, Tan Hanguang, solteiro, natural de Shanghai, China, e Chen Xujin, solteiro, maior, natural de Shanghai, República Popular da China; directores, Xu Guangen, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, e Wu Jiayao, solteiro, maior, natural de Shanghai, República Popular da China, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, oitavo andar, «C».

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte de sócios;

b) Por acordo dos respectivos titulares; e

c) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Shihe e Huang Guixing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comercialização de Aparelhagem de Comunicações Ou Chung, Limitada», em chinês «Ou Chung Tong Son Chit Pei lau Han Cong Si» e, em inglês «Com-

munications Appliances Ou Chung Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Wa long, 10.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de aparelhagem de comunicações e similares e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Huang Guixing; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Liang Shihe.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada» em chinês «Wai On (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guardforce (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial «Keck Seng», terceira fase, segundo andar, «N», e durará por tempo indeterminado, iniciando as suas operações na data da escritura da sua constituição.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Guardforce Limited», uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e
- b) José Mendes Fernandes Martins, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau) Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Kit Wah (Ou Mun) Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kit Wah (Macau) International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 62, AB, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Choi Wai; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Yang Jing.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de

1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jian Yuan e Hu Quoc Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada», em chinês «Wo Tin Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Tin International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício Yuet Sau Garden, rés-do-chão, D, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Wang Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada a folhas 140 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Hongli e Chan Kam Iao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Wang Iao, Limitada», em chinês «Wang Iao Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Iao Housing Investment & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, números catorze a catorze, B, e Calçada do Paiol, número um, caves C e D, e D do rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é fomento predial e comércio de importação e exportação de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Xu Hongli; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Chan Kam Iao.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1993, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Koi Wing e Lei Hok Hei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Yeng Chi

Kit, Limitada», em chinês «Yeng Chi Kit Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yeng Chi Kit Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e construção civil e de consultadoria no ramo de engenharia, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing e a Lei Hok Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Siu Koi Wing, e como vice-gerente-geral, o sócio Lei Hok Hei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência, ficam desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tai Fong Iun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jingping e Cheung Choi Sang,

uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tai Fong Iun, Limitada», em chinês «Tai Fong Iun Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fong Iun Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 13, edifício Mei Mei, 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Jingping e a Cheung Choi Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Instituto de Direito Internacional e
Comparado de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1993,

lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída, uma associação denominada «Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída uma associação que adopta a denominação de «Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau», em chinês «Ou Mun Kok Chai Fat Vo Pei Kao Fat Hoc Vui» e, em inglês «Institute of International and Comparative Law of Macau», adiante designado Instituto.

Artigo segundo

O Instituto tem a sua sede em Macau, no Pátio da Penha, prédio sem número, designado por edifício «Bilionário», segundo andar, «A», podendo a Direcção mudá-la para outro local.

Artigo terceiro

A duração do Instituto é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto do Instituto consiste na promoção e realização de estudos, relatórios ou pareceres, especialmente nas áreas do direito internacional e comparado, na preparação e realização de seminários, colóquios e conferências sobre matérias jurídicas, no intercâmbio de documentação e cooperação no domínio do direito comparado com entidades congéneres, na publicação de uma revista e, bem assim, todas as actividades destas complementares ou necessárias à sua execução.

Dois. Para a prossecução do seu objecto, o Instituto procurará estabelecer relações de cooperação a nível da comunidade jurídica internacional, podendo filiar-se ou tornar-se membro ou sócio, em sistema de reciprocidade, de organizações congéneres, estrangeiras ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Um. Pode inscrever-se como associado qualquer licenciado em Direito residente em Macau, que aceite os fins do Instituto.

Dois. O Instituto, sob proposta de dois dos seus membros ou da Direcção, poderá aceitar a inscrição, como associados, de juristas residentes fora de Macau, bem como, excepcionalmente, de pessoas não licenciadas em Direito.

Três. O Instituto poderá ainda, sob proposta da Direcção, atribuir a categoria de associado honorário a professores universitários, investigadores, ou outras personalidades de reconhecido prestígio e mérito, com interesse pelos assuntos de Macau.

Quatro. Podem também inscrever-se como associadas pessoas colectivas locais, estrangeiras ou internacionais, em condições a estabelecer pela Direcção.

Artigo sexto

Um. Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para o Instituto; e

c) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Instituto.

Dois. Os associados só adquirem os direitos no número anterior, decorridos que estejam sessenta dias sobre a data da sua admissão inicial.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos do Instituto, as deliberações dos órgãos sociais, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio do Instituto;

c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais a que pertençam;

d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas; e

e) Pagar, com pontualidade, as quotasções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Instituto

Artigo oitavo

Um. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os associados no pleno uso dos seus direitos, por um ou mais períodos de dois anos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto, sendo constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger os demais órgãos sociais;

c) Definir as directivas de actuação do Instituto;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Instituto;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção; e

f) Apreciar e aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais do Instituto.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria diferente.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente com, pelo menos, dez dias de antecedência, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção relativo ao exercício do ano anterior, e discutir e votar o plano de actividades, bem como o orçamento do Instituto para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu

presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se nominalmente por protocolo ou mediante carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias.

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo segundo

Um. À Direcção compete:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento do Instituto e elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais de exercício, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;

b) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, os regulamentos internos e respectivas alterações;

c) Representar o Instituto;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Deliberar a filiação do Instituto em organizações congéneres internacionais, bem como solicitar a admissão como sócio correspondente naquele tipo de organizações; e

f) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou nos regulamentos internos.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;

b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelos estatutos e regulamentos internos.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer dos membros da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela assembleia geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- e
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo décimo sexto

Aos associados que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem o Instituto, podem ser aplicadas, pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo décimo sétimo

Um. As receitas anuais do Instituto compreendem:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os subsídios e donativos da Administração do Território, bem como con-

tribuições de outras pessoas colectivas ou singulares, ou organizações locais, internacionais ou estrangeiras.

Dois. Compete à Assembleia Geral determinar os montantes, condições e formas de pagamento devidas pelos associados.

Artigo décimo oitavo

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade do Instituto, bem como os provenientes das suas publicações, serão aplicados na realização dos objectivos do Instituto.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo décimo nono

Um. As candidaturas aos órgãos sociais do Instituto devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

Dois. As listas devem incluir dois suplentes para a Direcção, dois para o Conselho Fiscal e um para a Mesa da Assembleia Geral.

Três. Os candidatos suplentes integram os órgãos para que foram eleitos nos casos de perda de mandato ou renúncia, bem como de ausência ou impedimento dos membros efectivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo

Um. Os primeiros titulares dos órgãos do Instituto serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de um ano após a data da constituição.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração do Instituto será assegurada por uma comissão instaladora a eleger pela Assembleia Geral, que terá lugar no prazo máximo de dez dias após a constituição.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 966,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Gráfica Gazeta Macaense, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas vinte e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Gráfica Gazeta Macaense, Limitada», em chinês «Ou Mun Ian Pou Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Santa Clara, números cinco e sete, E/F, edifício Ribeiro, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a edição, publicação e comercialização do diário «Gazeta Macaense» e de quaisquer outros periódicos.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) José Manuel de Oliveira Rodrigues, cinquenta mil patacas;
- b) Leonel Melcíades dos Passos Borralho, trinta mil patacas;
- c) Lúcia Maria da Luz Borralho Marques, dez mil patacas; e
- d) Francisco Paulo Borralho, dez mil patacas.

Dois. A quota do sócio Leonel Melciades dos Passos Borralho é representada pelos elementos constitutivos do activo, líquido do passivo, da empresa jornalística, de sua propriedade, instalada na Rua de Santa Clara, números cinco e sete, E/F, edifício Ribeiro e editora do diário «Gazeta Macaense», que, com o apontado valor, ingressa no património social; as quotas dos restantes sócios estão subscritas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para este cargo, o sócio José Manuel de Oliveira Rodrigues, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Ou Mun Pou Soi Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Heng Lon e Lio Cheng Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Mun Pou Soi Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Soi Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macao Pou Sui Development and Real State Company Limited», com sede em Macau, na Rua de

Gomes da Silva, número catorze, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Choi Heng Lon, uma quota de cem mil patacas; e

Lio Cheng Kit, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo primeiro

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

b) A contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas número setenta e cinco-D, deste Cartório, na «Sociedade de Importação e Comércio de Produtos de Mármore La Fok Long, Limitada», foi rectificada no sentido de passar a constar que tem a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Comércio de Produtos de Mármore, La Fok Long, Limitada», em

chinês «La Fok Long Wan Seak Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «La Fok Long Import and Export and Marble Works Company Limited».

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chong Va — Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Junho de 1993, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Wong Kin Chong, Chan Man Kit e Un Iong Mao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Va — Entretenimento, Limitada», em chinês «Chong Va I Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Va Entertainment Limited», tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número trinta e um, G, rés-do-chão, edifício «Heng Lung», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de «karaoke» e de restaurantes, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas, sendo uma no valor nominal de três mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Wong Kin Chong, e outras duas iguais, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Chan Man Kit e Un Iong Mao.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de quaisquer dois membros de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios Wong Kin Chong, Chan Man Kit e Un Iong Mao.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Pak Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen e Ung Hon Chau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Pak Wai, Limitada», em chinês «San Pak Wai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Pak Wai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Chiang Man Teng; e
- d) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Shiu Yuen e a Ung Hon Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e como gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, con-

juntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Seng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Town Holdings Company Limited», que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Investimento Imobiliário Macau Town, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Seng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Town Holdings Company Limited».

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo, primeiro andar, «B», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a execução de obras de construção civil.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de patacas, ou sejam duzentos e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido e representado por mil acções de cinquenta mil patacas, cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas,

para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à Comissão Executiva e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à Sociedade nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção o preço e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a Sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data desse averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do

Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, dez acções da Sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de dez acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, dois a quatro vogais e um secretário, eleitos pela própria Assembleia, podendo o secretário não ser accionista da Sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de dez acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto,

sendo neste caso limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com a excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por

maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a onze nem superior a quinze, de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um presidente e um a quatro vice-presidentes do Conselho de Administração, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Três. O cargo de vice-presidente pode ser exercido por acumulação com o de gerente-geral ou de vice-gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, local ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial; e

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto, por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva, com membros em número ímpar, não superior a onze, é constituída pelo presidente e pelos vice-presidentes do Conselho de Administração, o gerente-geral e ainda por administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

Dois. A Comissão Executiva será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade, e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade;

f) Lavantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social; e

h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva; e

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Sociedade.

Dois. O gerente-geral poderá delegar os seus poderes.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do gerente-geral com qualquer outro membro da Comissão Executiva.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes;

b) O vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral; e

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por cinco ou sete membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Três. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Vinte por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja o montante do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da Comissão Executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes

estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirá todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro biénio:

a) Conselho de Administração:

H'oi Sai Iun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Visconde Paço d'Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade;

Tong Chi Kin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, décimo nono andar, «F», desta cidade;

Cheng Shi Yin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Areia Preta, sem número, edifício Fat Lei, terceiro andar, «E», desta cidade;

Tsang Hin Man, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, quarto andar, «B», desta cidade;

Wong Ching Cheun, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chine-

sa e residente na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Fu Tai, décimo andar, desta cidade;

Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa da Areia Preta, sem número, edifício Fat Lei, terceiro andar, «E», desta cidade;

Hoi Lai Kin, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e três, A, rés-do-chão, desta cidade;

Iao Hon Weng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, número onze, rés-do-chão, desta cidade;

Lao Ngai Leong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Yuet Sau Garden, trigésimo oitavo andar, «F», desta cidade;

Iun Fok Man, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, vigésimo andar, «C», desta cidade;

Cheong Wa, aliás Truong Hoa, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Jorge Álvares, números vinte a vinte e dois, rés-do-chão, desta cidade;

Iao Lin Heong, casada, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e quatro, rés-do-chão, desta cidade;

So Chun Ho, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, «B», desta cidade;

Sendo:

Presidente: H'oi Sai Iun;

Vice-presidentes: Tong Chi Kin, Cheng Shi Yin, Tsang Hin Man e Wong Ching Cheun;

Gerente-geral: Cheng Shi Yin; e

Vice-gerentes-gerais: Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, Wong Ching Cheun e Hoi Lai Kin.

b) Comissão Executiva:

H'oi Sai Iun, Tong Chi Kin, Cheng Shi Yin, Tsang Hin Man, Cheang Si Kai, aliás Sou Kuok Iam, Wong Ching Cheun, Hoi Lai Kin, Iao Hon Weng e Sou Chun Ho.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Ma Ming Yiu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, segundo andar, «A», desta cidade;

Vogal: Chan Teng Chun, casado, natural de Tun Cheong, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada Marginal do Hipódromo, número sessenta e quatro, rés-do-chão, X, desta cidade;

Vogal: Ng Sou Wa, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente no Bairro Iao Hon, sem número, edifício Heng Long, rés-do-chão, «G», desta cidade;

Vogal: Iong Meng Tong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, número cinquenta e sete, segundo andar, «A», desta cidade; e

Vogal: Chan Long Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Coelho do Amaral, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, desta cidade.

d) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Lau Sze Yen, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, B, desta cidade;

Vice-presidente: Chan Yock Nam, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, «B», desta cidade;

Vogal: Lam Chung Leung, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, primeiro andar, B, desta cidade;

Vogal: Lao Tak Cheong, casado, natural de Chio Chao, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada da Areia Preta, número trinta e dois, primeiro andar, «B», desta cidade; e

Secretário: Wong Ling Chih, casado, natural de Chiu Chau, China, de naciona-

lidade chinesa e residente na Rua do Visconde Paço d'Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 10 681,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Tin Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Taibao e Leong Lai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Tin Pou, Limitada», em chinês «Tin Pou Coc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Pou Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Kâm Fong, bloco II, quinto andar, letra I, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial com aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis e a importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de produtos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chen Taibao; e
- b) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente à sócia Leong Lai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chen Taibao.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obligar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Peking Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1993, lavrada de fls. 77 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos: aditando um parágrafo ao artigo segundo e alterando o artigo sétimo, cuja redacção consta do documento em anexo:

*Artigo segundo**Parágrafo único*

A sociedade pode, ainda, dedicar-se ao investimento imobiliário, designadamente em centros comerciais, bem como ao comércio de grande variedade de mercadorias, a grosso ou a retalho, incluindo a venda de automóveis.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão as respectivas funções por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes podem delegar os poderes e a sociedade constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além dos actos de administração ordinária, ficam, desde já, autorizados a praticar, de harmonia com a forma de obligar enunciada no parágrafo anterior, os seguintes actos:

a) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contracção de empréstimos e outras formas de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais;

c) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou débito; e

d) Subscrição, aceitação ou endosso de letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São nomeados gerentes, os sócios Ye Qianwen e Cheong A Lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Kaii Ngai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian e Lam Lai Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Kaii Ngai

Internacional, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Kok Chai Noi Wan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Travel Agency Kaii Ngai International Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E e F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian e a Lam Lai Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

**CERTIFICADO****Supermercado Luen Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kha Navy, Bou Sok Huong e Kwok Ming Yiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Luen Tai, Limitada», em chinês «Luen Tai Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tai

Supermarket Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, número onze, rés-do-chão, loja «C», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de supermercado, e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita por Kha Navy;

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita por Bou Sok Huong; e

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Kwok Ming Yiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Kha Navy, e gerentes, os sócios Bou Sok Huong e Kwok Ming Yiu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Artistic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho

de 1993, a fls. 91 do livro de notas n.º 831-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iu Seng Chan e Tsui Kum Wing constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Artistic, Limitada», em inglês «Artistic Import & Export Company Limited» e, em chinês «Sek Ngá Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco, quinto andar, «A», edifício industrial «Pou Fung», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita por Iu Seng Chan; e

b) Outra de mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consenti-

mento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Iu Seng Chan, e gerente, o sócio Tsui Kum Wing, com dispensa de caução.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos em cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias

gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Mile Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Kuai Cheng, Wu Wa Cheong, Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe, Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan, Un Ieok Ch'un e Iun Ioc Va, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Mile Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Man Lei Tat Kok Chai Mao Iek (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Mile International Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social na ilha da Taipa, Macau, no prédio sito na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 14, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chio Kuai Cheng;

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Wa Cheong e Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe; e

Três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan, Un Ieok Ch'un e Iun Ioc Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chio Kuai Cheng, como vice-gerente-geral, o sócio Wu Wa Cheong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chio Kuai Cheng, Wu Wa Cheong e Un Ieok Ch'un; e

Grupo B: Wong Kam Po, aliás Wong Kim Poe, Iao Soi Cheng, aliás Heu Shwe Kyan e Iun Ioc Va.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**New Bely — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada «New Bely — Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New Bely — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Pei Lei — Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «New Bely — Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício «Seng Vo», quarto andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Kok Kao, aliás Kok Mui, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do

último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segun-

do o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com depósito de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, a sócia Kok Kao, aliás Kok Mui, como gerente-geral, e o sócio Sio Tong, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Industrial
e Importação e Exportação Tin Vai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de

1993, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Un Kin Meng, Lau Lai Ho e Fong Man Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Industrial e Importação e Exportação Tin Vai, Limitada», em chinês «Tin Vai Kei Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tin Vai Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de S. José, número doze, rés-do-chão, bloco A, com mezanino.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Kin Meng;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lau Lai Ho; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Man Kuan.

Dois. A quota subscrita pelo sócio Un Kin Meng, é representada pelo activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento industrial manufatura de artigos de vestuário, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Meng», localizado na Rua de S. José, número doze, rés-do-chão, bloco A, com mezanino.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Un Kin Meng, e gerentes, os sócios Lau Lai Ho e Fong Man Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Rigor Texto, Limitada — Fotocomposição
e Tratamento de Texto**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rigor Texto, Limitada — Fotocomposição

e Tratamento de Texto», em chinês «Cheng Kók Iau Han Cong Si» e, em inglês «Precision Text Limited», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício Sun Yick, bloco quatro, vigésimo terceiro andar, H, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 516,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Huayuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1993, a fls. 89 do livro de notas n.º 831-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou e Fumio Ishizuki constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Huayuan, Limitada», em inglês «Huayuan Development Limited» e, em chinês «Huayuan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, décimo segundo andar, «C», edifício «Luen Pong», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou e Fumio Ishizuki.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Pêk T'ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1993, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Wai Fong, Liang Yaowen e Lin Ruirong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial San Pêk T'ou, Limitada», em chinês «San Pêk T'ou Tei Tchán

T'ao Tchi Fát Tchín Iao Hán Cong Si» e, em inglês «San Pêk T'ou Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada da Paz, números um, D, a um, G, rés-do-chão, letra «D», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Wu Wai Fong;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yaowen; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lin Ruirong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Wu Wai Fong, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalharia Kaii Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian, Tse Yuk Hing e Sun Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalharia Kaii Ngai, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Chu Pou Chung Piu Kam Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kaii Ngai Jewellery & Watches Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E e F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de ourivesaria, joalharia e relojoaria, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian, Tse Yuk Hing e a Sun Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Chan Chi Ian, e como gerentes, os sócios Tse Yuk Hing e Sun Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Hou Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chan Kuok long, uma quota de seiscentas mil patacas; e

Zhang Niushun ou Zhang Niu Shan, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos gerente-geral e gerente ou seus mandatários, legalmente constituídos.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuok long, e gerente, o sócio Zhang Niushun ou Zhang Niu Shan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento predial Internacional Yee Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Xilai, Fong Hoi Soi, Gao Afu e Fong Pou Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Internacional Yee Lou, Limitada», em chinês «Yee Lou Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lou International Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, centro comercial I Tak, quinto andar, letra F, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é agência predial e comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Pou Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Hoi Soi;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Gao Afu; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Xilai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia

geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi, e para o grupo B, os sócios Gao Afu e Xiao Xilai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A, com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Desenvolvimento
Predial Weng Tat Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Nai Chao, aliás Pat Meng, Kok Veng Tat, Qiu Huiming e Jeong Wa Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Weng Tat Fong, Limitada», em chinês «Weng Tat Fong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Dart Fong Estate Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Nam Fong, primeiro andar, apartamento «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos e imóveis, e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, uma quota no valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

b) Kok Veng Tak, uma quota no valor de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos;

c) Qiu Huiming, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos; e

d) Ieong Wa Heng, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos.

Artigo sexto

O aumento de capital social será totalmente preenchido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo sétimo

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados pelo gerente-geral, Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, ou pelo gerente, Kok Veng Tak.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Si Tou Nai Chao ou Pat Meng, e gerentes, os sócios Kok Veng Tak, Qiu Huiming e Ieong Wa Heng.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que foi deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas com aviso de recepção, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Um. Em casos especiais, um número mínimo de dois sócios ou ainda, simples-

mente, o gerente-geral, podem convocar reuniões da assembleia geral.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Instituto de Estudos Culturais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de constituição, lavrada em 15 de Abril de 1993, a fls. 107 e seguintes do livro n.º 9, e de rectificação, lavrada em 33 e seguintes do livro de notas n.º 10, ambos deste Cartório, que Carlos Alberto dos Santos Marreiros, Guilherme de Carvalho Negrão Valente, Luís Manuel Fernandes Sequeira, Ngai Mei Cheong, Lao Ut Lin, Manuel Teixeira, Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, Si Peng Tang, Wong Io Fong e Choi San, constituíram uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um, conforme consta dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e fins****Artigo primeiro**

A associação adopta a denominação de «Instituto de Estudos Culturais de Macau» e, em chinês «Ou Mun Man Fa In Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada nesta cidade de Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e um.

Artigo terceiro

O objecto da Associação é a promoção efectiva dos estudos de natureza cultural,

quer através de conferências, seminários e cursos, quer da investigação científica e de formação, e da edição de ensaios e de originais de pesquisa sobre a sociocultura de Macau. Promoverá igualmente o intercâmbio cultural entre Macau e todos os países do mundo que com ela, culturalmente, se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser sócios todos aqueles que exerçam profissões de natureza cultural quer seja ao nível técnico, da direcção, da docência, da investigação, das letras e artes e das ciências e tecnologias.

Artigo quinto

Poderão, igualmente, ser sócios todos aqueles que não desempenhando profissão de natureza cultural, tenham, de qualquer forma, prestígio cultural adquirido por reconhecimento público, quer como protagonista de actividades culturais quer como seu patrocinador.

Artigo sexto

Todo o candidato a associado será necessariamente proposto por dois sócios efectivos e autorizada a sua entrada pelo presidente de Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos membros.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo nono

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por proposta de dez associados.

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo de outras maiorias, previstas por lei.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Artigo décimo quarto

A Mesa da Assembleia Geral é presidida por um presidente, eleito por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por sete ou nove membros efectivos, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente e três secretários e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Podem ser reeleitos o presidente e o vice-presidente, desde que mais de dois terços dos membros da Direcção façam a proposta.

Artigo décimo oitavo

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Representar a Associação.

Artigo vigésimo

A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, por dois anos, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo vigésimo quarto

A recitas da Associação provêm das quotas mensais ou do apoio financeiro do Governo e de entidades particulares.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Comercial San Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1993, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e sete mil patacas, pertencente a Lee Chung Chi; e
- b) Três quotas iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lui Kin Wai, Pow Robert Sing Kam e Hui Kam Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação
Hui Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Importação e Exportação Hui Fat (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Hui Fat (Macau), Limitada», em chinês «Hui Fat Sok Kau Ng Kau Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hui Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede provisória na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Jardim Kam Keng-edifício Kam Hoi Kok», lote «HKB», décimo andar, «M», em Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o comércio geral.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte

mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Ng, Hoi Jarm, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Zhang, Jin Xian, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os

poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão o cargo, por tempo indeterminado, e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1993, lavrada a fls. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, as sociedades «Zhongshan Group», «N.J. International Development Limited» e «Hong Kong Shen Nan Company Limited», representadas pelos outorgantes Chen Xiangxing, Ho Hing Ying e Yan Xin Wei, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Electrónica Wang Kon (Macau), Limitada», em chinês «Wang Kon Ou Mun Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Kon (Macao) Electronic Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, números quarenta e seis, «B», «A», rés-do-chão, podendo a sociedade deslocar ou mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, por simples deliberação em assembleia geral, quando e onde lhe convier.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimento predial e indústria de materiais electrónicos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e dezassete mil patacas, equivalentes a vinte milhões e oitenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) A sociedade «Zhongshan Group», uma quota de dois milhões, quatrocentas e dez mil e duzentas patacas;

b) A sociedade «N.J. International Development Limited», uma quota de oitocentas e três mil e quatrocentas patacas; e

c) A sociedade «Hong Kong Shen Nan Company Limited», uma quota de oitocentas e três mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade carece do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de todos os membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sociedade «Zhongshan Group», representada por Chen Xiangxing; gerentes, as sociedades «N.J. International Development Limited», representada por Ho Hing Ying e «Hong Kong Shen Nan Company Limited», representada por Yan Xin Wei.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balança em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		950.000,00	950.000,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		14.563,89	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. p/SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		6.180,00	20.743,89
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		3.444,82	
. Outros		20.815,87	24.260,69
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	30.727,43		
- Depósitos a prazo	1.846.073,97	1.876.801,40	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		202.140,25	2.078.949,65
- Total do Activo			3.073.954,23
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		14.563,89	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		26.162,00	40.725,89
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		1.482,10	
. Outros		45.003,88	46.485,98
- Total do Passivo			87.211,87
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		591.048,62	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	2.091.048,62
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1991			521.228,02
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			374.465,72
- Total da Situação Líquida			2.986.742,36
- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.073.954,23

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	---	---	---	---	---
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	(5.124,07)	101,72	8.322,46	---	4.342,01	---	7.642,12	7.642,12
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	(14.640,22)	375,60	41.608,92	2.535,36	20.356,86	---	50.236,52	---
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C)	122.502,25	227.004,11	54.205,64	16.364,21	31.082,31	---	451.158,52	---
. De Resseguro Aceite								
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C)	---	3.112,07	---	---	---	---	3.112,07	504.507,11
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	130.133,96	45.544,40	58.748,20	90.522,04	33.580,07	---	358.528,67	---
- Provisões	---	---	16.789,00	9.373,00	---	---	26.162,00	384.690,67
- DESPESAS GERAIS						89.710,64		89.710,64
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						374.465,72		374.465,72
- Totais	232.871,92	276.137,90	179.674,22	118.794,61	89.361,25	464.176,36		1.361.016,26
=====								
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	(14.640,22)	375,60	41.608,92	2.535,36	20.356,86	---	50.236,52	---
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	(5.124,07)	101,72	8.322,46	---	4.342,01	---	7.642,12	---
- Indemnizações	120.904,83	45.544,40	58.748,20	51.390,57	28.810,00	---	305.398,00	---
- Part. Res. nas Prov. p/Sinistro a Pagar	---	---	---	6.180,00	---	---	6.180,00	319.220,12
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	213.873,48	355.119,04	87.067,94	47.439,89	61.487,77	---	764.988,12	---
. De Resseguro Aceite	---	6.901,52	---	---	---	---	6.901,52	771.889,64
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	45.085,00	---	17.789,00	28.503,99	600,00	---	91.977,99	---
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						127.691,99		127.691,99
- Totais	360.099,02	408.042,28	213.536,52	136.049,81	115.596,64	127.691,99		1.361.016,26
=====								

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados Líquidos do exercício	374.465,72	- Lucro de exploração	374.465,72
- Total	374.465,72	- Total	374.465,72
=====		=====	

O Contabilista,

Henry Leung

Siu Yee Ming, Sally

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Balção em 31 de Dezembro de 1992

				(Patacas)			
A C T I V O		Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A		
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS					- PASSIVO -		
• Veículos		100.842,00			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		
• Móveis e utensílios		208.233,00			• De Seguro Directo	6.532.212,00	
• Equipamento de escritório		94.418,00			• De Resseguro Aceite	20.144,00	6.552.356,00
• Computadores		90.056,00					
• (Reintegrações acumuladas)		(429.310,00)	64.239,00		- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
					• De Seguro Directo	2.501.694,00	9.054.050,00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS					- CREDITORES GERAIS		
• Valores afectos às provisões técnicas - Próprios			4.971.945,00		• Resseguradores	409.558,00	
- Depósitos a prazo			28.215,00	5.064.399,00	• Mediadores	156.110,00	
• Depósitos de garantia					• Organismos oficiais	529.307,00	
- CUSTOS PLURIENIAIS					• Outros	531.163,00	1.626.138,00
• Outros custos pluriennais				1.522.674,00			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO					Total do Passivo		10.680.189,00
• De Seguro Directo			1.004.162,00		- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR					- SEDE		
• De Seguro Directo			281.640,00	1.285.822,00	• Conta geral	3.489.439,00	
					• Fundo de Estabelecimento	1.531.745,00	5.021.184,00
- DEVEDORES GERAIS					- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
• Resseguradores		117.605,00			- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	(467.909,00)	
• Mediadores		2.616.919,00			- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	---	
• Outros		33.397,00	2.767.921,00		- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(467.909,00)
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)			(10.202,00)	2.757.719,00	- Total da Situação Líquida		6.989.519,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO					- Total do Passivo e da Situação Líquida		17.669.707,00
• Em moeda local							
- Depósitos a ordem		716.715,00					
- Depósitos a prazo		100.000,00	816.715,00				
• Em moeda externa							
- Depósitos a ordem		1.498.108,00					
- Depósitos com pré-aviso		2.775.497,00					
- Depósitos a prazo		1.957.000,00	6.220.605,00	7.037.320,00			
- CAIXA				1.773,00			
- Total do Activo				17.669.707,00			

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	491.769,00	260.784,00	325.408,00	95.625,00	200.375,00		---	1.373.961,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.207.195,00	946.028,00	291.806,00	62.760,00	330.739,00		2.838.528,00	
. De Resseguro Aceite	182.644,00	259.025,00	74.388,00	20,00	35.400,00		551.477,00	3.390.005,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	277.839,00	1.201.830,00	149.096,00	118.565,00	226.727,00		1.974.057,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	64.536,00	---	---	---	104.785,00		169.321,00	2.143.378,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	1.500.799,00	3.687.409,00	513.154,00	337.067,00	292.108,00		6.330.537,00	
- Provisões	316.301,00	1.802.500,00	316.263,00	53.420,00	13.210,00		2.501.694,00	8.832.231,00
- DESPESAS GERAIS						2.675.686,00	---	2.675.686,00
- ENCARGOS DIVERSOS						965,00	---	965,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						76.428,00	---	76.428,00
- Totais	4.041.083,00	8.157.576,00	1.670.115,00	667.457,00	1.203.344,00	2.753.079,00	---	18.492.654,00
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	4.680.323,00	3.728.835,00	1.820.512,00	1.398.973,00	1.574.526,00		13.203.169,00	
. De Resseguro Aceite	(14.640,00)	28.272,00	59.167,00	3.173,00	3.073,00		79.045,00	13.282.214,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	59.566,00	291.604,00	3.902,00	2.317,00	100.858,00		458.247,00	
- Indemnizações	81.463,00	638.895,00	5.511,00	---	17.580,00		743.449,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	67.975,00	23.576,00	8.622,00	---		100.173,00	1.301.869,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Resseguro Aceite	386.148,00	583.530,00	191.850,00	96.903,00	113.606,00		---	1.372.037,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	294.300,00	1.147.167,00	27.297,00	170.754,00	53.730,00		---	1.693.248,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Prov. p/créditos de cobrança duvidosa						458,00	---	458,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						369.741,00	---	369.741,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						473.087,00	---	473.087,00
- Totais	5.487.160,00	6.486.278,00	2.131.815,00	1.680.742,00	1.863.373,00	843.286,00	---	18.492.654,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	473.087,00	- Ganhos extraordinários do exercício	5.178,00
		- Resultados líquidos (Prejuízo final)	467.909,00
- Total	473.087,00	- Total	473.087,00

O Contabilista,

Vu Iok Seong

O Gerente,

Siu Yee Ming, Sally

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

Balanco em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-Sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	57.072,24		
. Equipamento de escritório	17.604,33		
. Equipamento de Telecomunicações	17.652,15		
. Outras	782,80		
. (Reintegrações acumuladas)	(47.937,92)	45.173,60	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios		2.366.034,86	
- Depósitos a prazo		15.807,85	2.427.016,31
. Depósitos de garantia			
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Outros		11.687,27	
. (Amortizacoes acumuladas)		(11.687,27)	0,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		804.208,87	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		2.321.658,32	3.125.867,19
- DEVEDORES GERAIS			
. Resseguradores		367,22	
. Segurados		8.009,41	
. Mediadores		1.333.957,43	
. Outros		12.621,30	1.354.955,36
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			948,95
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		41.128,81	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		44.959,31	86.088,12
- Total do Activo			6.994.875,93
P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.550.107,36	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		2.718.374,97	4.268.482,33
- PROVISÕES DIVERSAS			8.418,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		777.934,76	
. Outros		44.526,00	822.460,76
- Total do Passivo			5.099.361,09
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-Geral		(306.642,18)	
. Fundo de estabelecimento		2.085.556,11	1.778.913,93
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES			(239.420,11)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		364.439,02	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(8.418,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			356.021,02
- Total da Situação Líquida			1.895.514,84
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6.994.875,93

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	572.523,63	804.106,97	98.856,68	---	74.620,08			1.550.107,36
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	646.860,80	638.720,70	65.021,33	---	26.480,05			1.377.082,88
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	18.256,30	12.193,91	---	---	12.835,09			43.285,30
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	230.234,71	2.280.118,82	37.372,33	---	220.763,25		2.768.489,11	
- Redução nas Pro. P/Riscos em Curso	38.504,49	163.617,66	167,24	---	77.942,47		280.231,86	
- Redução nas Pro. P/sinistros a pagar	13.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00		64.052,61	3.112.773,58
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	112.529,56	13.245,80	48.670,59	---	---		174.445,95	
- Provisões	393.460,00	2.231.699,97	41.200,00	---	52.015,00		2.718.374,97	2.892.820,92
- DESPESAS GERAIS						612.742,08		612.742,08
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						15.979,32	15.979,32	
. Custos Plurieniais						11.687,27	11.687,27	27.666,59
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						364.439,02		364.439,02
- Totais	2.025.759,49	6.143.805,80	291.288,17	90,64	515.125,94	1.004.847,69		9.980.917,73

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.908.412,12	2.680.356,57	329.522,26	---	248.733,61			5.167.024,56
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	88.907,11	600.034,74	8.617,63	---	60.010,89		757.570,37	
- Indemnizações	10.042,08	13.147,97	4.866,85	---	---		28.056,90	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	54.167,68	675.825,64	8.617,32	---	65.598,23		804.208,87	
- Part. nas provisões p/sinistros a pagar	39.088,50	2.228.470,51	4.120,00	---	49.979,31		2.321.658,32	3.911.494,46
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	427.030,55	195.232,97	3.387,10	95,30	90.860,17			716.606,09
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	63.390,00	101,97	---	90,64	50.470,00			114.052,61
- PROVEITOS INORGÂNICOS						71.740,01		71.740,01
. Financeiros								
- Totais	2.591.038,04	6.393.170,37	359.131,16	185,94	565.652,21	71.740,01		9.980.917,73

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	8.418,00	- Lucro de exploração	364.349,02
- Resultados líquidos	356.021,02		
- Total	364.439,02	- Total	364.439,02

O Contabilista,

W. F. Tiu

O Gerente-Geral,

Simon Lam

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	99.737,00		
. Equipamento de escritório	33.298,00		
. Computadores	74.675,00		
. Outros	63.500,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(161.866,00)	109.344,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.181.427,00	2.290.771,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
De Seguro Directo		1.216.100,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		187.859,00	1.403.959,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		35.097,00	
. Mediadores		417.475,00	
. Outros		89.430,00	542.002,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			572.562,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	129.108,00		
- Depósitos a prazo	764.769,00	893.877,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	326.108,00		
- Depósitos a prazo	5.592.477,00	5.918.585,00	6.812.462,00
- CAIXA			1.000,00
- Total do Activo			11.622.756,00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		2.325.455,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		476.144,00	2.801.599,00
- PROVISÕES DIVERSAS			191.423,00
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas		1.028.376,00	
. Resseguradoras		1.157.903,00	
. Organismos oficiais		36.628,00	
. Outros		127.000,00	2.349.907,00
- COMISSÕES A PAGAR			343.777,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			25.430,00
Total do Passivo			5.712.136,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL			5.000.000,00
- RESERVA LEGAL			681.446,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			147.836,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.080.184,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(198.846,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			881.338,00
DIVIDENDOS			(800.000,00)
- Total da Situação Líquida			5.910.620,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.622.756,00

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	31.898,00	186.490,00	---	42.281,00	---		---	260.669,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	190.391,00	338.786,00	---	30.611,00	7.714,00		---	567.502,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	545.910,00	1.274.972,00	---	---	30.416,00		---	1.851.298,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	734.000,00	3.057.081,00	---	395.581,00	130.725,00		4.317.387,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	42.935,00	---	---	---	21.840,00		64.775,00	4.382.162,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	381.777,00	---	---	---	5.880,00		387.657,00	
- Provisões	164.987,00	99.828,00	---	3.905,00			268.720,00	656.377,00
- DESPESAS GERAIS						1.323.942,00	---	1.323.942,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						49.401,00	---	49.401,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						103.932,00	---	103.932,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.159.633,00	---	1.159.633,00
- Totais	2.091.898,00	4.957.157,00	---	472.378,00	196.575,00	2.636.908,00	---	10.354.916,00

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	2.136.786,00	4.191.279,00	---	591.118,00	161.975,00		---	7.081.158,00
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (Inc. part. nos lucros)	309.928,00	2.046.344,00	---	107.094,00	61.269,00		2.524.635,00	
- Indemnizações	205.876,00	40.384,00	---	---	4.226,00		250.486,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	115.140,00	---	12.896,00	---		128.036,00	2.903.157,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	---	---	---	---	19.112,00		---	19.112,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
• Prov. para Anulação de Prémios						6.204,00	---	6.204,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						344.866,00	344.866,00	
• Outros						419,00	419,00	345.285,00
- Totais	2.652.590,00	6.393.147,00	---	711.108,00	246.582,00	351.489,00	---	10.354.916,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	79.449,00	- Lucro de exploração	1.159.633,00
- Prov. p/imp. complementar de rendimentos	198.846,00		
- Resultado líquido	881.338,00		
- Total	1.159.633,00	- Total	1.159.633,00
	=====		=====

O Contabilista,
Cheung Wai Chun

O Director e Gerente-Geral,
Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 8 580,00)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balança em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	46.011,00		
. Equipamento de escritório	10.013,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(32.077,00)	23.947,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas		1.536.513,00	1.560.460,00
- Depósitos a prazo			
- Depósitos de garantia			13.773,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.332.280,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINIESTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		605.323,00	1.937.611,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			5.110,00
- PRÉMIOS EM CORRANÇA			4.488.720,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a prazo			3.496.671,00
- Total do Activo			11.502.353,00

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.765.094,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		700.954,00	2.466.048,00
- PROVISÕES DIVERSAS			40.206,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		3.510.333,00	
. Organismos oficiais		50.107,00	
. Outros		457.780,00	4.018.300,00
- COMISSÕES A PAGAR			369.130,00
- Total do Passivo			6.094.492,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta - geral		4.020.564,00	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	6.320.564,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(1.740.936,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS		20.233,00	(1.720.703,00)
- Total da Situação Líquida			4.607.861,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.502.353,00

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	70.544,00	323.637,00	1.635,00	24.107,00	211.726,00		631.649,00	631.649,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	285.552,00	941.045,00	3.050,00	366.150,00	137.210,00		1.733.007,00	1.733.007,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	460.011,00	2.743.413,00	7.632,00	896.828,00	922.960,00		5.030.844,00	5.030.844,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	257.984,00	463.041,00	---	135.700,00	109.797,00		966.522,00	
- Provisões	---	555.619,00	---	6.642,00	23.710,00		585.971,00	1.552.493,00
- DESPESAS GERAIS						1.670.358,00		1.670.358,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						5.682,00		5.682,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						9.731,00		9.731,00
- Totais	1.082.091,00	5.026.755,00	12.317,00	1.429.427,00	1.405.403,00	1.685.771,00		10.641.764,00

C R É D I T O	Acidentes do trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	931.335,00	3.230.244,00	15.264,00	1.393.809,00	1.236.868,00		6.815.520,00	6.815.520,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	197.302,00	1.100.109,00	3.326,00	347.397,00	267.530,00		1.923.814,00	
- Indemnizações	128.992,00	881.544,00	---	81.634,00	66.755,00		1.158.925,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	35.975,00	312.121,00	818,00	26.825,00	196.201,00		571.940,00	3.654.679,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						171.565,00		171.565,00
- Totais	1.293.684,00	5.540.018,00	19.478,00	1.849.665,00	1.767.354,00	171.565,00		10.641.764,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados Líquidos	20.233,00	- Lucro	
		- De exploração	9.731,00
		- De result. extraordinários do exercício	10.502,00
- Total	20.233,00	- Total	20.233,00

O Contabilista,

C. W. Cheng

O Gerente,

Danny Ho

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1992

A C T I V O		(Patacas)	
	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
• Móveis e utensílios	83.722,00		
• Equipamento de escritório	51.479,50		
• (Reintegrações acumuladas)	(91.564,58)	43.636,92	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
• Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.574.406,29	2.618.043,21
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo		946.754,44	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo		150.070,49	1.096.824,93
- DEVEDORES GERAIS			
• Outros		68.284,47	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(53.698,63)	14.585,84
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			538.220,01
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
• Em moeda local			
- Depósitos a ordem	23.041,50		
- Depósitos com pré-aviso	284.436,04		
- Depósitos a prazo	2.716.060,38	3.023.537,92	
• Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	34.857,11		
- Depósitos com pré-aviso	149.800,91		
- Depósitos a prazo	3.089.916,57	3.274.574,59	6.298.112,51
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			10.567.786,50

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A		(Patacas)	
	Sub - totais	Totais	
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
• De Seguro Directo	2.424.200,58		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
• De Seguro Directo	1.684.090,88	4.108.291,56	
- PROVISÕES DIVERSAS			
- CREDORES GERAIS		290.452,16	
• Resseguradores	389.836,39		
• Organismos oficiais	61.332,87		
• Outros	48.534,95	499.704,21	
- Total do Passivo		4.898.447,93	
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
• Conta corrente	311.811,80		
• Fundo de Estabelecimento	1.500.000,00	1.811.811,80	
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	1.967.492,50	2.180.042,90	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(290.008,63)		
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		1.677.483,87	
- Total da Situação Líquida		5.669.338,57	
- Total do Passivo e da Situação Líquida		10.567.786,50	

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo—carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	49.633,12	368.181,26	367.095,57	22.604,15	20.023,68			827.537,78
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	47.392,68	107.739,63	291.237,72	13.712,63	7.569,37			467.652,03
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	319.576,64	1.528.011,30	156.434,82	27.295,79	31.672,97			2.062.991,52
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	149.357,05	2.598.616,73	305.635,68	192.927,37	37.757,72		3.284.294,55	
- Outros encargos de resseguro cedido	46.602,69	53.292,10	103.741,86	40.839,13	8.079,86		252.555,64	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	35.771,20	513.970,06	44.121,00	2.421,34	7.544,80		603.828,40	4.140.678,59
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	155.620,69	77.347,72	572.369,84	18.801,06	52.551,45		876.690,76	
- Provisões	77.860,61	(10.000,00)	563.814,35	83.938,72	11.020,71		726.634,39	1.603.325,15
- DESPESAS GERAIS						1.057.509,81		1.057.509,81
- ENCARGOS FINANCEIROS						1.484,92		1.484,92
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						28.865,02		28.865,02
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa						16.536,20		16.536,20
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.961.669,61		1.961.669,61
- Totais	881.814,68	5.237.158,80	2.404.450,84	402.540,19	176.220,56	3.066.065,56		12.168.250,63

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo—carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.090.825,22	4.038.943,25	2.401.431,22	860.233,10	262.724,86			8.654.157,65
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	48.711,81	1.552.471,98	123.119,72	40.190,24	16.149,43		1.780.643,18	
- Indemnizações	23.727,14	68.854,77	131.801,12	15.969,00	—		240.352,03	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	44.807,12	779.585,02	91.690,70	19.292,74	11.327,32		946.702,90	2.967.698,11
- PROVEITOS IMORGÂNICOS								
. Financeiros						235.529,69		
. Outros						310.865,18		546.394,87
- Totais	1.208.071,29	6.439.855,02	2.748.042,76	935.685,08	290.201,61	546.394,87		12.168.250,63

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	290.008,63	- Lucro de exploração	1.961.669,61
- Resultado líquido	1.677.483,87	- Ganhos extraordinários do exercício	5.822,89
- Total	1.967.492,50	- Total	1.967.492,50

O Contabilista,

Lester L T Huang

O Gerente,

Johnny M F Ho

(Custo destas publicações \$ 4 501,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* sem a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

Preços das assinaturas e anúncios

訂閱及公告價格

Assinatura da I série:

第I組別之訂閱

Por ano	\$ 600,00	一年
Por semestre	\$ 400,00	半年
Por trimestre	\$ 250,00	一個季度

Assinatura da II série:

第II組別之訂閱

Por ano	\$ 700,00	一年
Por semestre	\$ 550,00	半年
Por trimestre	\$ 300,00	一個季度

Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50	公告、告示、通告及其他文件，以每行計
Número avulso, por página	\$ 1,00	每期之非訂閱價格，以每頁計

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

澳門以外之訂閱，另加郵費。

A publicação de anúncios por entidades particulares
obriga a depósito antecipado.

私立實體在刊登公告前，須付按金。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每張價銀一百一十八元正